



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 | IASEP

PAE Nº E-2025/2952494

### RESUMO



#### PROMOTOR

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará | Autarquia do Governo do Estado do Pará



#### OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a **prestação de serviços de tratamento sequencial**, incluindo consultas e sessões, com vistas à composição e ampliação da rede credenciada do IASEP nas áreas de **Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura**.



#### MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros.



#### CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 74, inc. IV e art. 79, inc. II, da Lei 14.133/21 c/c art. 3º, inc. II c/c art. 28 do Decreto 4.146/2024, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.

#### SERVIÇO

**FORMA:** O atendimento será realizado mediante autorização prévia e acesso ao sistema do IASEP, devendo a empresa



registrar imediatamente os procedimentos realizados. A prestação dos serviços deverá seguir os fluxos operacionais, critérios técnicos e normas institucionais estabelecidos pelo Instituto.

**PRAZO:** No período comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), podendo ser estendido conforme a disponibilidade da credenciada e a natureza dos serviços ofertados, observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

**LOCAL:** No endereço informado pela credenciada no ato do credenciamento, sendo obrigatória a manutenção de estrutura física adequada, regularizada junto aos órgãos competentes e compatível com os procedimentos ofertados.



#### **REAJUSTE**

**ÍNDICE:** Lista Referencial de Procedimentos do IASEP, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

#### **PAGAMENTO**

**FORMA:** ordem bancária

**PRAZO:** Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



#### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA:** 28/08/2025.

**HORA:** 0:00h.



## SUMÁRIO

<b>CLÁUSULA 1</b> - Promotor do Chamamento Público	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 2</b> - Fundamento Legal	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 3</b> - Objeto	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA 4</b> - Vedações à Participação no Chamamento	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA 5</b> - Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA 6</b> - Organização da proposta	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA 7</b> - Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios	<b>14</b>
<b>CLÁUSULA 8</b> - Vistoria Técnica	<b>15</b>
<b>CLÁUSULA 9</b> - Publicação dos Proponentes Aptos	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 10</b> - Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento	<b>16</b>
<b>CLÁUSULA 11</b> - Infrações e sanções administrativas	<b>17</b>
<b>CLÁUSULA 12</b> - Impugnação ao edital e recursos	<b>20</b>
<b>CLÁUSULA 13</b> - Execução dos Serviços	<b>22</b>
<b>CLÁUSULA 14</b> - Preço	<b>27</b>
<b>CLÁUSULA 15</b> - Descredenciamento	<b>28</b>
<b>CLÁUSULA 16</b> - Disposições Finais	<b>30</b>



## CLÁUSULAS CREDENCIAIS

### CLÁUSULA 1

---

#### *Promotor do Chamamento Público*

1.1 O PROMOTOR deste Chamamento Público é o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará**, autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente **Josynélia Tavares Raiol**.

### CLÁUSULA 2

---

#### *Fundamento Legal*

2.1 O presente credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA 3

---

#### *Objeto*

3.1 O objeto desta chamamento público é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a **prestação de serviços de tratamento sequencial**, incluindo consultas e sessões, com vistas à composição e ampliação da rede credenciada do IASEP, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os serviços de tratamento sequencial, objeto deste edital de credenciamento, estão descritos no **Termo de Referência**, nas seguintes áreas:



ITEM	DESCRIÇÃO
1	Neuropsicologia
2	Psicopedagogia
3	Psicomotricidade
4	Psicologia
5	Fonoaudiologia
6	Fisioterapia
7	Terapia Ocupacional
8	Nutrição
9	Acupuntura

3.2.1 A Proponente deverá indicar na Carta Proposta os serviços que pretende credenciar, a qual **ADERE** ao contrato firmado para todos os fins.

3.2.2 Para a prestação dos serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões) nas áreas de Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Acupuntura, a **Proponente deverá apresentar certificados de especialização e cursos que comprovem a expertise dos profissionais habilitados.**

**3.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. II, e art. 28 do Decreto Estadual 4.146/2024, ou seja, **contratação com seleção a critério de terceiros**, caso em que recai sobre o beneficiário o direito à definição de quem lhe prestará o serviço.

3.3.1 O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação e que atendam os requisitos previstos no Edital, conforme art.79, inc. II da Lei nº 14.133/21 c/c art. 6º e art.28 do Decreto nº 4.146/2024.

3.3.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.



## CLÁUSULA 4

---

### *Vedações à Participação no Chamamento*

#### 4.1 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inc. IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

4.1.5. Empresas que possuam, em sua composição societária, servidores públicos (incluindo ocupantes de cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento), assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta (colateral ou por afinidade) até o terceiro grau. Esta vedação, fundamentada nos artigos 5º e 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21, visa assegurar os princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e igualdade;

A. Esta proibição se estende também a terceiros que, nos termos do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21, auxiliem na condução da contratação, seja como integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados, funcionários ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica;

B. O responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo III - Modelo de Declarações - Declaração de



Atendimento ao Edital), a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.6. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- A. Atos de improbidade administrativa;
- B. De crimes:
  - I. contra a administração pública;
  - II. contra a incolumidade pública;
  - III. contra a fé pública;
  - IV. hediondos;
  - V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  - VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

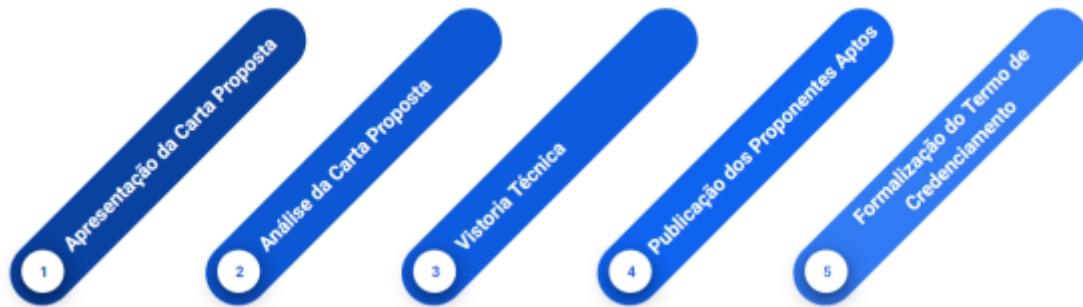
4.1.7. Na mesma vedação do subitem anterior incorre a pessoa que tenha:

- A. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- B. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- C. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- D. Até a assinatura do termo de credenciamento, tenha sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal desabonada por informações abalizadas, referentes a fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores à fase de habilitação, mediante despacho fundamentado da Administração.

## CLÁUSULA 5

### *Fases do Chamamento, Forma de Envio, Prazo de Credenciamento e Condições*

**5.1** O chamamento terá as seguintes fases:



**5.2** Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail [credenciamento@iasep.pa.gov.br](mailto:credenciamento@iasep.pa.gov.br) , em meio digital (PDF), com assunto “**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025/IASEP**”, obedecendo a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital:

- a) Carta Proposta
- b) Habilitação Jurídica
- c) Regularidade Fiscal
- d) Qualificação Técnica (PJ)
- e) Qualificação Técnica (responsável técnico)
- f) Declarações

**5.3 O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando aberto nesse prazo o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levam ao exaurimento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

Parágrafo único. A vigência do Edital de credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração.

**5.4** Os serviços de saúde, objeto deste credenciamento, são de natureza continuada;

**5.5** Os interessados deverão apresentar “**Carta Proposta**”, anexa neste edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 6 e 7 do Edital, atendendo ainda às seguintes exigências:

- a) A “**Carta Proposta**” deverá ser em documento timbrado da empresa, no caso das pessoas jurídicas. Deve estar devidamente identificada a Proponente e o Edital a que se refere, sem emendas ou rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;



- b) Deverão ser **discriminados os itens dos serviços** que o interessado pretende ofertar, bem como seus profissionais, nas especialidades em que atuarão;
- c) Indicar o número da **Agência e da Conta Corrente do Banpará** ou declarar que se compromete a abrir a conta no Banpará, caso venha a se credenciar, para fins de realização dos pagamentos.
- d) Os documentos apresentados deverão estar organizados, numerados e nomeados **conforme a tabela das Cláusulas 6 deste** edital, a fim de garantir a padronização e facilitar a análise pela Comissão de Credenciamento.
- e) Os arquivos enviados no processo de credenciamento não poderão ultrapassar o **limite de 15 MB (quinze megabytes) por arquivo.**
- f) Todos os documentos assinados digitalmente devem possuir **certificação digital válida no padrão ICP-Brasil**, sendo vedado o envio de documentos assinados digitalmente que tenham sido posteriormente impressos e digitalizados.

**5.6 ALTERAÇÃO NO EDITAL:** As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal do IASEP, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

## CLÁUSULA 6

### *Organização da proposta*

#### **6.1 PESSOA FÍSICA:**

6.1.1 A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, bem como das disposições constantes do Regulamento Geral do Plano IASEP e suas Normas Complementares. O credenciamento dos profissionais proponentes estará condicionado à análise prévia da documentação apresentada e à realização de vistoria técnica nas instalações, conforme critérios e procedimentos definidos neste Edital:

#### **I. CARTA PROPOSTA**

##### **1** Identificação do edital



2	<b>Identificação do Proponente:</b> Nome completo, CPF, registro profissional e endereço e contatos
3	<b>Informações bancárias:</b> apresentar conta do Banpará, em atenção ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 ou declaração de que irá apresentar a conta na ocasião da assinatura do termo de credenciamento
4	<b>Declaração de interesse:</b> Indicar claramente na proposta o interesse em participar do credenciamento
5	Indicação dos serviços que pretende se credenciar, de acordo com o Termo de Referência
6	Local, dias e horários de atendimento

## II. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1	Documento de identificação pessoal
2	Prova de inscrição no CPF
3	Comprovante de endereço do local de prestação dos serviços

## III. REGULARIDADE FISCAL

\* As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação.

\*\* Caso isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

1	Certidão Negativa de Débitos: Receita Federal
2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
3	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Estadual (ou comprovação da isenção)**
4	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Municipal (ou comprovação da isenção)**
5	Certificado de Regularidade do FGTS
6	Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP
7	Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso

## IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1	<b>Currículo atualizado:</b> apresenta a formação, qualificações e experiências do profissional.
---	--



- 2 **Certificados de especialização e cursos:** para propostas que envolvam as áreas de **Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Acupuntura**, comprovando a expertise do profissional
- 3 **Atestados de capacidade técnica:** Documentos emitidos por instituições ou clientes que comprovam a realização de serviços similares.
- 4 **Certidão de habilitação técnica do profissional:** registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional (ex: CRP, CREFITO, CFN, etc.)
- 5 **Declaração de regularidade ético-profissional:** emitida pelo respectivo conselho de classe, indicando a inexistência de penalidades éticas ou sanções nos últimos 5 (cinco) anos.
- 6 Alvará/licença de localização e funcionamento (Fazenda)
- 7 Licença Sanitária

## V. DECLARAÇÕES

- 1 Declaração de vinculação ao edital
- 2 Declaração de adesão a protocolos científicos
- 3 Declaração de regularidade ético-profissional
- 4 Declaração de infraestrutura adequada para os serviços ofertados

6.1.2 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

### 6.2 PESSOA JURÍDICA:

6.2.1 A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, bem como das disposições constantes do Regulamento Geral do Plano IASEP e suas Normas Complementares. O credenciamento dos estabelecimentos proponentes estará condicionado à análise prévia da documentação apresentada e à realização de vistoria técnica nas instalações, conforme critérios e procedimentos definidos neste Edital:

## I. CARTA PROPOSTA

Apresentada em documento com timbre da empresa.



1	Identificação do edital
2	<b>Identificação do Proponente:</b> razão social, nome fantasia, CNPJ, registro da empresa no Conselho de Classe, registro profissional e endereço e contatos da empresa, dados do responsável técnico
3	<b>Informações bancárias:</b> apresentar conta do Banpará, em atenção ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 ou declaração de que irá apresentar a conta na ocasião da assinatura do termo de credenciamento
4	<b>Declaração de interesse:</b> Indicar claramente na proposta o interesse em participar do credenciamento
5	Indicação dos serviços que pretende se credenciar, de acordo com o Termo de Referência
6	Lista dos profissionais por especialidades, com o número do registro profissional correspondente
7	Local, dias e horários de atendimento
8	Declarar o regime de enquadramento tributário
<b>II. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	
* Caso seja qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	
1	Prova de inscrição no CNPJ*
2	<b>Ato constitutivo, contrato social ou estatuto:</b> cópia autenticada, incluindo todas as alterações, devidamente registrado*
3	Comprovante do regime de enquadramento tributário
<b>III. REGULARIDADE FISCAL</b>	
* As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação.	
** Caso isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei	
1	Certidão Negativa de Débitos: Receita Federal
2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
3	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Estadual (ou comprovação da isenção)**
4	Certidão Negativa de Débitos: Fazenda Municipal (ou comprovação da isenção)**



5	Certificado de Regularidade do FGTS
6	<b>Certidão de Falência:</b> expedida pelo Tribunal de Justiça da comarca da sede da Proponente
<b>IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA</b>	
1	<b>Portfólio:</b> apresenta o histórico de atuação, as experiências anteriores na prestação de serviços de saúde, podendo anexar ao documento as certificações de qualidade, se houver.
2	<b>Registro da empresa no CNES –</b> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
3	<b>Certificados de especialização e cursos:</b> para propostas que envolvam as áreas de Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Acupuntura, comprovando a expertise dos profissionais
4	Certidão de regularidade da empresa no Conselho Profissional correspondente
5	<b>Atestados de capacidade técnica:</b> Documentos emitidos por instituições públicas ou privadas que comprovam a realização de serviços similares.
6	Alvará/licença de localização e funcionamento (Fazenda)
7	Licença Sanitária
<b>V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
1	Documento de identificação pessoal
2	Prova de inscrição no CPF
3	Certidão de registro do responsável técnico junto ao conselho de classe
4	<b>Certidão de habilitação técnica do responsável técnico:</b> registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional (ex: CRP, CREFITO, CFN, etc.)
5	<b>Declaração de regularidade ético-profissional:</b> emitida pelo respectivo conselho de classe, indicando a inexistência de penalidades éticas ou sanções nos últimos 5 (cinco) anos.
6	<b>Currículo atualizado:</b> apresenta a formação, qualificações e experiências do profissional.
7	Diploma de graduação de nível superior
<b>VI. DECLARAÇÕES</b>	



1	Declaração de vinculação ao edital
2	Declaração de adesão a protocolos científicos
3	Declaração de regularidade ético-profissional
4	Declaração de infraestrutura adequada para os serviços ofertados, contendo
5	<b>Descrição técnica dos ambientes e recursos disponíveis</b> , contendo a identificação das salas, áreas comuns e demais espaços utilizados
6	<b>Registro fotográfico recente</b> dos ambientes de atendimento

6.2.2 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## CLÁUSULA 7

### *Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios*

7.1 A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo PROPONENTE atende às exigências constantes no presente Edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data registrada de entrega.

7.2.1 Desde que autorizado pela autoridade máxima do IASEP, ou a quem esta delegar, poderá ser prorrogado o prazo de análise uma única vez, por igual período.

7.2.2 Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

7.2 A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação da Carta Proposta, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público.

7.3 O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.



**7.4** Os PROPONENTES deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta Proposta, em anexo a este edital, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1 Constatada falta ou irregularidade na documentação, o PROPONENTE será comunicado por escrito e, caso não sane as irregularidades no prazo concedido em eventual diligência, será inabilitado.

7.4.2 A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.

7.4.3 Documentos assinados digitalmente, seja na fase de apresentação da carta proposta, seja na assinatura do Termo de Credenciamento, cuja assinatura esteja inválida não serão protocolados, visto que a certificação digital deve estar regular e em conformidade com os padrões exigidos. A ausência de certificação válida compromete a autenticidade e integridade do documento, inviabilizando seu recebimento e processamento.

**7.5** Quando convocado, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, bem como manter as condições por toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA 8

---

### *Vistoria Técnica*

**8.1** A vistoria técnica nas instalações da pretensa credenciada será obrigatória.

8.1.1 A vistoria técnica será agendada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, pela Comissão de Credenciamento e se realizará na presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da referida Comissão ou por servidores designados especialmente para tal fim, com vistas a avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital, emitindo-se relatório do que for constatado.

8.1.2 O Relatório de Vistoria deverá conter seguintes aspectos:



- A) A perfeita observância das exigências da ANVISA, Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser prestado;
- B) A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, se couber, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelos interessados.

**8.2** A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

**8.3** A qualquer tempo o IASEP, podendo ainda estar assistido por terceiros contratados para tal fim e, julgando conveniente e oportuno, poderá realizar inspeção nas instalações dos PROPONENTES para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, bem como ter acesso ao censo dos pacientes e toda e qualquer informação pertinente que vise assegurar a saúde e segurança dos segurados.

## CLÁUSULA 9

---

### *Publicação dos Proponentes Aptos*

**9.1** O resultado, com a lista de Proponentes Aptos relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do IASEP, no COMPRASPARA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## CLÁUSULA 10

---

### *Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento*

**10.1** Após a divulgação da lista de credenciados, a Autarquia poderá convocar os PROPONENTES APTOS para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inc. XII do art. 7º e art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**10.2** A Administração poderá convocar o PROPONENTE APTO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento.



**10.3** O PROPONENTE APTO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após convocado pela administração, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público.

**10.4** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do PROPONENTE APTO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.5** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**10.6** A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.

**10.7** A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

**10.8** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Parágrafo Único:** Caso a assinatura digital não seja viável, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do IASEP.

## CLÁUSULA 11

### *Infrações e sanções administrativas*

**11.1** Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------



#### Advertência\*

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Impedimento de licitar e contratar*”.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

#### Impedimento de licitar e contratar\*

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

#### Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

**11.2** O atraso ou ausência de prestação dos serviços aos segurados do IASEP superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a rescisão do Termo de Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste edital e no termo de credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

**11.4** As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

#### Multa

##### **Moratória**

**10%** sobre o valor da parcela de serviços não executada ou entregue com atraso injustificado, por dia de atraso, limitado a **30 dias corridos**.

##### **Compensatória**

**10%** sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.



Parágrafo único. Nos casos de reincidência de falhas na execução dos serviços, o IASEP poderá realizar a retenção de até 10% dos pagamentos futuros, até a plena regularização, mediante justificativa técnica.

**11.5** Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**11.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**11.8** A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

11.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

11.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa.

11.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

**11.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos causados ao contratante;



e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste edital e no termo de credenciamento, nos mesmos autos.

**11.11** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital e no termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

## CLÁUSULA 12

### *Impugnação ao edital e recursos*

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**12.2** A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: [credenciamento@iasep.pa.gov.br](mailto:credenciamento@iasep.pa.gov.br) com assunto **“IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025”**.



**12.3** Caberá à autoridade responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**12.4** Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**12.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados à autoridade, **a qualquer tempo**, exclusivamente por meio eletrônico via email, no endereço indicado no Edital.

**12.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

**12.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.8** A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de PROPONENTES, a anulação ou a revogação do chamamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**12.9** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

12.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.9.2 A revogação do presente edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, na forma do §2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**12.10** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação da decisão, na forma do §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.10.1 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

**12.11** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.



**12.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

**12.13** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**12.14** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

**12.15** Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

## CLÁUSULA 13

---

### *Execução dos Serviços*

#### **13.1 IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO E AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO**

13.1.1 Os atendimentos aos segurados do IASEP somente poderão ser realizados mediante apresentação do Cartão do IASEP (e autorização), ou outro meio de identificação validado pelo Instituto, acompanhado de documento oficial com foto, observada sua validade, ou outra tecnologia que vier a substituí-los.

13.1.2 É vedado o atendimento sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores de até 10 (dez) anos de idade.

13.1.3 Antes da realização dos atendimentos, o CREDENCIADO deverá efetuar consulta prévia no sistema informatizado disponibilizado pelo IASEP, a fim de verificar a situação cadastral do segurado quanto à regularidade da contribuição, cumprimento de carência e disponibilidade de cotas para o procedimento solicitado.

#### **13.2 PADRÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO**

13.2.1 Os serviços contratados deverão ser executados com elevado padrão técnico-assistencial, ética profissional e conforme os protocolos terapêuticos vigentes, observando-se as normas do respectivo conselho de classe.

13.2.2 A prestação dos serviços terapêuticos deverá ocorrer no endereço indicado no credenciamento, nos dias e horários informados na Carta Proposta, assegurando



regularidade, pontualidade e continuidade dos atendimentos aos segurados. A eventual mudança de endereço deverá ser previamente comunicada ao IASEP, que realizará vistoria técnica e analisará a conveniência de manter os serviços no novo local, podendo rever as condições do contrato ou até mesmo rescindi-lo.

13.2.3 O CREDENCIADO compromete-se a manter a regularidade das condições de habilitação técnica e estrutural apresentadas no momento do credenciamento.

13.2.4 O CREDENCIADO será responsável pela integralidade da execução dos serviços ofertados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo autorização expressa do IASEP, precedida de avaliação técnica.

### **13.3 MARCAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DE ATENDIMENTOS**

13.3.1 O CREDENCIADO compromete-se a registrar, de forma imediata, no sistema informatizado do IASEP, todos os agendamentos e atendimentos realizados, possibilitando o monitoramento, a rastreabilidade e o controle das ações executadas.

13.3.2 A marcação de consultas deverá atender às necessidades dos segurados do IASEP, priorizando os casos de emergência, urgência e situações legais de prioridade. É vedada qualquer forma de discriminação, devendo o atendimento aos segurados do IASEP ser idêntico ao prestado a pacientes particulares ou vinculados a outros planos.

13.3.3 Também é vedada a diferenciação na agenda de marcação, devendo ser garantida igualdade de prazos e condições. O CREDENCIADO deverá disponibilizar agenda com capacidade mínima de 30 (trinta) consultas semanais por especialidade credenciada, sob pena de suspensão.

13.3.4 O CREDENCIADO deverá realizar a marcação e registro das consultas nos sistemas do IASEP, conforme padrões e códigos da Lista Referencial, obedecendo fielmente as Normas Gerais do Sistema E-Saúde ou outro que o substitua.

13.3.5 O CREDENCIADO deverá apresentar semanalmente a lista dos atendimentos realizados, devidamente assinada pelos segurados do IASEP, por meio do sistema de chamados ou outra forma e tecnologia que vier a substituí-lo.

13.3.6 É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a digitação correta das informações no sistema do IASEP, bem como a realização da coleta biométrica para comprovação dos atendimentos, quando exigida. O CREDENCIADO também responderá pela veracidade dos dados cadastrais registrados nos sistemas.



### **13.4 INSUMOS, EQUIPAMENTOS E COBRANÇAS AOS SEGURADOS**

13.4.1 Todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à realização das sessões terapêuticas serão de responsabilidade do CREDENCIADO, sem qualquer ônus adicional ao IASEP ou ao segurado, devendo estar em bom estado de conservação e funcionamento, submetidos a manutenção e calibração conforme normas da Anvisa (RDC), sendo de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

13.4.2 É vedado ao estabelecimento CREDENCIADO e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor adicional aos segurados do IASEP referente aos serviços cobertos pelo presente instrumento, inclusive a título de coparticipação, honorários complementares, diferenciais de atendimento ou materiais utilizados nas sessões. O descumprimento ensejará as sanções previstas neste instrumento e no Edital.

### **13.5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE PROFISSIONAL**

13.5.1 O CREDENCIADO deverá manter o cadastro do Responsável Técnico - e da equipe profissional - atualizado e regular perante o conselho de classe e comunicar as alterações à CREDENCIANTE.

13.5.2 Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de profissional e/ou especialidade, o CREDENCIADO deverá comunicar, de imediato, o fato ao IASEP e providenciar a reposição do mesmo quantitativo e especialidade em até 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade do serviço autorizado.

13.5.3 O CREDENCIADO pessoa jurídica deverá manter atualizada, o quantitativo e a relação dos profissionais/especialidades vinculados ao estabelecimento e suas respectivas especialidades - inclusive com documentação comprobatória - a que poderão recorrer os segurados do IASEP, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

### **13.6 ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO**

13.6.1 Nos casos de atuação multiprofissional, o CREDENCIADO deverá garantir a articulação das condutas terapêuticas, por meio de plano de atendimento integrado, que contemple os profissionais envolvidos e as metas terapêuticas estabelecidas.

13.6.2 Deverá ser realizado o envio periódico de relatórios de evolução do tratamento, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pelo IASEP, permitindo o acompanhamento clínico, a avaliação de resultados e a continuidade assistencial.



## 13.7 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.7.1 Alterações nos atos constitutivos da empresa deverão ser previamente comunicadas ao IASEP.

13.7.2 É vedada a cessão, transferência ou comprometimento das obrigações contratuais a terceiros.

13.7.3 É de responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção e uso correto das senhas individuais fornecidas aos seus funcionários para acesso aos sistemas do IASEP.

## 13.8 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS:

13.8.1 O CREDENCIADO deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações.

13.8.2 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- I. Dados de identificação dos segurados atendidos;
- II. Agendamentos e autorizações;
- III. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- IV. Informações clínicas e evolução do tratamento, quando aplicável.

13.8.3 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- II. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais;
- III. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- IV. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.8.4 O CREDENCIADO deverá, ainda, observar as diretrizes técnicas constantes na **Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde**, a qual regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde nos níveis Municipal, Distrital, Estadual, Federal, bem como nos sistemas privados e do setor de saúde suplementar.

13.8.5 Além disso, o CREDENCIADO deverá seguir integralmente as **portarias, protocolos clínico-assistenciais, regras de cobrança de serviços prestados e critérios de comprovação de atendimento aos segurados do IASEP**, inclusive com o uso dos meios tecnológicos



determinados pelo IASEP, observando-se o disposto no item anterior, conforme normativas expedidas por este Instituto.

### **13.9 PACTUAÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS COMBINADOS:**

13.9.1 As clínicas e profissionais credenciados poderão propor, a qualquer tempo, a pactuação de planos terapêuticos combinados compostos por dois ou mais serviços regulares de tratamento sequencial autorizados pela Tabela Referencial do IASEP, desde que:

- I. Haja complementaridade técnica e benefício clínico comprovado;
- II. O custo total não ultrapasse, de forma injustificada, o somatório dos serviços isolados;
- III. A proposta contenha justificativa clínica fundamentada, demonstrando a indicação conjunta das terapias, com base em diretrizes científicas e boas práticas assistenciais;
- IV. Respeite critérios de frequência, duração, metas terapêuticas e protocolos definidos pelo IASEP.

13.9.2 As propostas de planos terapêuticos combinados serão analisadas pela área técnica do IASEP, que poderá aprová-las, ajustá-las ou rejeitá-las, com base na análise de viabilidade assistencial, custo-efetividade e adequação ao perfil da rede.

13.9.3 Os planos combinados aprovados poderão ser adotados por outros credenciados que possuam estrutura técnica e profissional compatível, mediante manifestação formal de adesão, garantindo isonomia, padronização e expansão do modelo assistencial validado.

13.9.4 É vedada a cobrança, pelos credenciados, de qualquer valor adicional aos segurados do IASEP para a execução dos planos terapêuticos combinados aprovados. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

### **13.10 PRODUÇÃO E PAGAMENTO**

13.10.1 A produção de serviços deverá ser apresentada conforme regras definidas pelo IASEP.

13.10.2 É vedada a cobrança por serviços não autorizados ou não pactuados, salvo por decisão judicial.

13.10.3 A suspensão voluntária da prestação dos serviços deverá ser comunicada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções.



### **13.11 OBRIGAÇÕES NORMATIVAS E REGULAMENTARES:**

13.11.1 A CREDENCIADA compromete-se, durante toda a vigência do credenciamento, a cumprir integralmente:

- I. A legislação federal, estadual e municipal vigente, aplicável à prestação de serviços de saúde, inclusive as normas sanitárias, éticas e técnicas estabelecidas pelos Conselhos de Classe;
- II. Os regulamentos, portarias, manuais, diretrizes clínicas, notas técnicas, normas operacionais e demais instrumentos normativos expedidos pelo IASEP, inclusive aqueles editados ou atualizados no decorrer da vigência do credenciamento.

13.11.2 As normas internas do IASEP, inclusive aquelas publicadas por meio eletrônico oficial, terão força obrigatória e integrarão automaticamente este instrumento, dispensando a formalização de termo aditivo, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO manter-se atualizado quanto às obrigações estabelecidas.

### **13.12. AUDITORIA**

13.12.1 O IASEP poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas, administrativas ou financeiras, presenciais ou remotas, nas unidades dos credenciados, com prévio agendamento, com vistas à verificação da regularidade dos serviços prestados, salvo em caso de indícios de irregularidade grave.

## **CLÁUSULA 14**

---

### *Preço*

**14.1** A remuneração dos serviços dar-se-á pelo regime de preço inicialmente pactuado, sendo fixos e irrealizáveis, conforme LISTA REFERENCIAL DO IASEP, Anexo V, em tudo observando o disposto no art. 20-A da Lei 6.439/2002.

**14.2** O pagamento será realizado com base na produção mensal efetivamente registrada no sistema informatizado do IASEP, respeitados os critérios técnicos e administrativos de conferência, validação e auditoria previstos neste Edital e no Termo de Credenciamento.

Parágrafo único: Serão glosadas as cobranças por serviços que apresentem inconsistência de registro, incompatibilidade clínica, ausência de autorização ou que



não estejam respaldadas em diretrizes clínicas, protocolos técnicos e evidências científicas reconhecidas, conforme normas do IASEP.

**14.3** Nos casos de **planos terapêuticos combinados ou conjuntos assistenciais**, devidamente **aprovados pelo IASEP** conforme previsto na Cláusula 13, a remuneração observará o **valor consolidado do conjunto aprovado**, em substituição ao somatório individualizado dos procedimentos, desde que o conjunto tenha sido previamente registrado no sistema e autorizado pelo Instituto.

**14.4** É **terminantemente vedado** ao CREDENCIADO, seus profissionais vinculados ou a qualquer terceiro, exigir do segurado do IASEP qualquer pagamento adicional, complementação de valores, insumos, taxas ou honorários referentes aos atendimentos contratados, sejam eles prestados de forma individualizada ou em conjunto assistencial pactuado.

## CLÁUSULA 15

### *Descredenciamento*

**15.1** O IASEP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- A. pedido formalizado pelo Credenciado;
- B. perda das condições de habilitação do Credenciado;
- C. descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e
- D. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- E. Medida cautelar na hipótese prevista no item 11.8 deste edital.

**15.2** O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.1 O credenciado deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, cirurgia, partos ou quaisquer outros procedimentos em andamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.



15.2.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

15.2.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

**15.3** Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**15.4** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

**15.5** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência do IASEP, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**15.6** A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR será cumulada com o descredenciamento do Contratado e será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.1 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto contratual**, a contratante poderá **descredenciar cautelarmente** o Contratado, de maneira unilateral e fundamentada, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

15.6.1.1 O DESCREDENCIAMENTO CAUTELAR E UNILATERAL pela administração será formalizado por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa postergada, quando aplicável, nos termos do art. 137, 138, § 1º e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 89 e 90 da Lei estadual nº 8972/2020.



15.6.1.2 A adoção do descredenciamento, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do Credenciado, que terá o seu contraditório diferido.

## CLÁUSULA 16

---

### *Disposições Finais*

**16.1** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

16.1.1 O Credenciado, no caso acima previsto, deverá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas, hipótese em que o Credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**16.2** A comunicação entre a Administração Pública e os Proponentes ou Credenciados poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive por e-mail, sistema informatizado próprio do IASEP, ou ainda por meio de publicação em Diário Oficial, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo único. Os prazos contar-se-ão a partir da data de envio do e-mail, da disponibilização da informação em sistema eletrônico, ou da publicação oficial, conforme o meio utilizado.

**16.3** O CREDENCIADO declara, para fins do disposto neste edital e no Termo de Credenciamento, que não pratica nem permitirá que seus representantes ou contratados pratiquem quaisquer atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013. O descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento e declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. O IASEP disponibilizará um **canal de denúncias** de irregularidades dos serviços dos Credenciados, nos termos do o inc. X do art. 7 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

**16.4** Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 4.146/2024 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.



**16.5** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes nas normas referenciadas no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.6** No caso de divergências entre o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerá o primeiro.

**16.7** Os PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

**16.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.9** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.11** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

**16.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Belém (PA), 27 de agosto de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**

Presidente do IASEP



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. O QUE SERÁ CONTRATADO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões), com vistas à composição e ampliação da rede credenciada do IASEP nas seguintes áreas:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Neuropsicologia
2	Psicopedagogia
3	Psicomotricidade
4	Psicologia
5	Fonoaudiologia
6	Fisioterapia
7	Terapia Ocupacional
8	Nutrição
9	Acupuntura

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 2.1. Qual o motivo da contratação?

Atender à demanda dos segurados e dependentes do IASEP por serviços especializados de saúde que necessitam de atendimento terapêutico sequencial, contínuo e multiprofissional. A contratação visa suprir a insuficiência de clínicas e profissionais qualificados na atual rede credenciada, bem como evitar a interrupção de tratamentos essenciais, evitando prejuízos à saúde dos usuários.

A medida busca ampliar e diversificar a oferta de serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões terapêuticas) nas áreas de Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura, promovendo o acesso regionalizado e qualificado à assistência.



PAE Nº E-2025/2952494

### 3. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

- 3.1. **Natureza:** Serviço comum de natureza continuada.
- 3.2. **Haverá garantia do serviço?** Não.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV e art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 3º, inc. II, c/c art. 28 e 29 do Decreto Estadual 4.146/2024, por meio do uso do procedimento auxiliar do credenciamento.
- 4.2. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 28 e 29 do Decreto 4.146/2024.
- 4.3. **O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?** Não.
- 4.4. **CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA:** A proposta deve observar os requisitos previstos no edital para se credenciar, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal, qualificação técnica e inscrição nos respectivos conselhos de classe. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024.
- 4.5. **HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?** Não.

### 5. REQUISITO DA CONTRATADA

- 5.1. **Será exigida habilitação técnica?** Sim. Serão exigidos requisitos de habilitação técnica compatíveis com a natureza dos serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões terapêuticas) a serem credenciados, a fim de comprovar que a contratada possui qualificação profissional, operacional e estrutural mínima para prestar os serviços com qualidade, regularidade sanitária e segurança para os usuários. As exigências estão em consonância com os padrões mínimos de qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP).



PAE Nº E-2025/2952494

## 5.2. Qualificações técnicas exigidas:

- **Registro do profissional ou do estabelecimento de saúde no respectivo conselho profissional (CRO, CRBM, CRF, entre outros), conforme a natureza do serviço.**

*Justificativa:* Trata-se de exigência legal e regulatória que comprova a habilitação técnica e legal do prestador de serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões terapêuticas) para exercício da atividade, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as normas específicas dos conselhos profissionais (ex: Resoluções do CFO, CFBM, etc.).

- **Registro e regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho de classe, bem como comprovação da designação formal da responsabilidade técnica pela unidade.**

*Justificativa:* Garante a supervisão e responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas, conforme determina a legislação específica do setor de saúde.

- **Comprovação de especialização e cursos para as áreas específicas (Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Acupuntura), por meio de certificados reconhecidos;**

- **Atestado(s) de responsabilidade técnica e/ou de capacidade técnica,** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento. Os atestados devem conter:

- Identificação da contratante;
- Tipo de serviço executado;
- Período de realização;
- Avaliação de desempenho;
- Registro no respectivo conselho, quando aplicável.

*Justificativa:* Visa demonstrar a experiência pregressa na execução de serviços de natureza semelhante. Os atestados devem conter a identificação da contratante, tipo de serviço executado, período, avaliação do desempenho e registro no respectivo conselho, quando aplicável.

- **Alvará Sanitário e Licença de Funcionamento,** emitidos por autoridade competente.

*Justificativa:* Comprovar que o estabelecimento está devidamente autorizado, tanto sob o ponto de vista sanitário quanto administrativo, a exercer atividades na área da saúde.

- **Declaração das instalações físicas e infraestrutura técnica,** com a descrição dos ambientes e dos equipamentos essenciais e compatíveis com os serviços ofertados, acompanhada de registro fotográfico recente.



PAE Nº E-2025/2952494

*Justificativa:* Permite à Administração avaliar a adequação estrutural e a capacidade operacional do prestador para execução dos serviços propostos, em especial quanto à existência de recursos físicos e materiais mínimos exigidos para o atendimento seguro e eficaz dos segurados.

- **Declaração de Regularidade Ético-Profissional**, emitido pelo respectivo conselho de classe, indicando a inexistência de penalidades éticas ou sanções contra o profissional ou instituição nos últimos 5 anos.

*Justificativa:* Fundamental para avaliar a conduta ética e profissional dos candidatos, minimizando o risco de contratar prestadores com histórico de irregularidades que possam comprometer a qualidade do serviço ou a segurança dos pacientes.

**5.3. Há critério de sustentabilidade?** Não.

**5.4. Há riscos a serem assumidos pela contratada?** Sim. A contratada assumirá de forma integral a responsabilidade pela execução dos serviços de tratamento sequencial conforme os padrões técnicos e regulatórios definidos pelo IASEP, arcando com os riscos operacionais relacionados à pontualidade, qualidade, estrutura física, disponibilidade de profissionais, conformidade com normas sanitárias e regulamentações profissionais. Também responderá por interrupções injustificadas dos atendimentos, falhas assistenciais e ausência de documentação clínica exigida, sujeitando-se às penalidades previstas nos instrumentos do credenciamento.

Dentre os riscos mais relevantes, destaca-se a possibilidade de **glosas administrativas ou técnicas**, motivadas por incompatibilidade clínica entre diagnóstico e proposta terapêutica, falta de comprovação documental, ou descumprimento de diretrizes técnicas e científicas. A mitigação desses riscos exige a observância rigorosa das normas do IASEP, o uso adequado do Sistema E-Saúde (e o que vier a substituí-lo), a manutenção de registros clínicos consistentes, a articulação multiprofissional nos casos aplicáveis e o alinhamento com a Tabela Referencial vigente.

**5.5. Previsão de vistoria?** Sim. A Comissão de Credenciamento realizará vistoria técnica nas instalações da Proponente, a qual será agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pela Comissão de Credenciamento e se realizará na presença de, no mínimo, 02 (dois) membros da referida Comissão ou por servidores designados especialmente para tal fim, com vistas a avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto do Edital, emitindo-se relatório do que for constatado.



PAE Nº E-2025/2952494

- 5.6. Fiscalização e Controle:** Os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização técnica, administrativa e financeira por parte do IASEP, por meio de suas unidades internas competentes ou de terceiros por ele designados. Além disso, os serviços poderão ser objeto de auditoria e controle por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA), Ministério Público e demais instâncias competentes, devendo o credenciado assegurar acesso integral às informações, prontuários e documentos relacionados à execução contratual, quando formalmente requisitado.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 6.1. Execução e Registro dos Atendimentos

Os serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões terapêuticas) serão prestados mediante autorização prévia e acesso ao sistema informatizado do IASEP, no qual o credenciado deverá registrar, de forma imediata, o agendamento e a realização de cada atendimento.

A execução dos serviços deverá seguir os critérios técnicos, clínicos e administrativos estabelecidos pelo IASEP, com monitoramento contínuo por meio do sistema, assegurando transparência, rastreabilidade e controle de produção.

### 6.2. Integração Tecnológica e Uso Obrigatório do Sistema

O credenciado deverá garantir a interoperabilidade entre seu sistema de gestão e o sistema informatizado do IASEP, com vistas à troca automatizada, segura e padronizada de informações referentes aos atendimentos realizados.

A integração tecnológica deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- Conformidade com a Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde, que regulamenta os padrões nacionais de interoperabilidade e informação em saúde;
- Implementação de mecanismos de segurança da informação, incluindo criptografia, rastreabilidade, controle de acesso e proteção de dados;
- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



PAE Nº E-2025/2952494

É obrigatória a utilização do sistema E-Saúde ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, inclusive para fins de agendamento, realização, auditoria e faturamento dos atendimentos.

### **6.3. Planos Terapêuticos Combinados e Relatórios Técnicos**

Nos casos em que houver acompanhamento multiprofissional, os credenciados poderão propor, mediante justificativa técnica fundamentada, a pactuação de Planos Terapêuticos Combinados, compostos por dois ou mais serviços regulares de tratamento sequencial, autorizados pela Tabela Referencial do IASEP.

Tais planos devem demonstrar complementaridade funcional entre as terapias e resultar em benefício clínico ao segurado, com melhoria da adesão, da eficácia do tratamento e da gestão da linha de cuidado.

Os Planos Terapêuticos Combinados possuem equivalência funcional ao Projeto Terapêutico Singular (PTS), devendo estar alinhados a diretrizes clínicas reconhecidas e às orientações técnicas do IASEP, com estrutura auditável e metas definidas por área.

Além disso, os credenciados deverão elaborar e encaminhar relatórios periódicos de evolução do tratamento, conforme os prazos, formatos e conteúdos definidos pela área técnica do Instituto.

### **6.4. Gratuidade do Atendimento ao Segurado**

Todos os serviços objeto deste credenciamento serão prestados sem qualquer ônus direto ou indireto aos segurados do IASEP. É vedada a cobrança de valores adicionais, complementares ou paralelos, inclusive a título de coparticipação, honorários, insumos, taxas ou quaisquer materiais utilizados nas sessões.

O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades contratuais, inclusive o descredenciamento.

### **6.5. Vedações e Responsabilidades Contratuais**

É vedada a subcontratação, parcial ou total, dos serviços credenciados, salvo mediante autorização prévia, expressa e justificada do IASEP, com avaliação técnica e conveniência administrativa.

O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às sanções previstas no edital e no termo de credenciamento.

### **6.6. Local e Horário da Prestação dos Serviços**



PAE Nº E-2025/2952494

Os atendimentos deverão ocorrer no endereço informado pela credenciada, nos dias e horários declarados na Carta Proposta, que integrará o Termo de Credenciamento. O local deverá ser adequado, acessível e em conformidade com os parâmetros técnico-assistenciais definidos pelo IASEP.

#### **6.7. Vistorias Técnicas Periódicas**

O IASEP poderá realizar vistorias técnicas presenciais e periódicas, especialmente em clínicas com múltiplas especialidades, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de infraestrutura, biossegurança, acessibilidade, funcionamento dos equipamentos e conformidade com a legislação sanitária, ética, profissional e de proteção de dados (LGPD).

#### **6.8. Controle de Indicadores Assistenciais, Avaliação Contínua e Revisão do Credenciamento**

O credenciado deverá colaborar com o monitoramento de indicadores assistenciais definidos pelo IASEP, incluindo desfechos clínicos, eventos adversos notificados, número de interrupções de tratamento e satisfação dos usuários, que visam aferir a qualidade, continuidade e resolutividade do cuidado prestado aos segurados.

Esses indicadores poderão embasar a revisão periódica do credenciamento, a qual poderá ocorrer anualmente ou sempre que identificadas alterações normativas, achados de auditoria ou mudanças nas condições técnicas e operacionais do prestador.

#### **6.9. Produção Mínima Obrigatória**

O credenciado deverá assegurar a disponibilidade mínima de 30 (trinta) consultas ou sessões por semana para cada especialidade credenciada, nos dias úteis de cada mês, garantindo regularidade, acessibilidade e continuidade no atendimento.

O não cumprimento da produção mínima poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado, nos termos do edital e do contrato.

### **7. PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO**

**7.1. Prazo do contrato:** 05 anos.

**7.2. Haverá possibilidade de prorrogação?** Sim, nas hipóteses dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



PAE Nº E-2025/2952494

### 7.3. Forma de pagamento

- 7.3.1. **Meio:** ordem bancária
- 7.3.2. **Onde?** Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.
- 7.3.3. **Qual o prazo?** Até 90 (noventa) dias, contados a partir do protocolo da nota fiscal/fatura acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada. Os valores referentes a glosas serão descontados.
- 7.3.4. **Crítérios para pagamento:** Critérios para pagamento: O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com Anexo - Lista de Serviços para Credenciamento.  
Os critérios de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelo credenciado incluindo, dentre outras situações, a aferição se as cobranças apresentadas estão compatíveis com os valores constantes na tabela referencial do IASEP de trata o Edital que originou o credenciamento, sendo vedada a cobrança de valores superiores ao estabelecido ou a utilização de outras tabelas, sobre as quais recairão glosas automáticas sobre os valores excedentes em relação a Lista Referencial do IASEP.
- 7.3.5. **Prova da regularidade fiscal:** Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:
1. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);
  2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
  3. FGTS.

- 7.4. **Qual a garantia do contrato?** Não há, pois o rigoroso processo de credenciamento já assegura a qualificação e idoneidade dos prestadores. Exigir garantias financeiras poderia criar barreiras desnecessárias para a participação de profissionais e instituições, especialmente em áreas remotas, e impactar a acessibilidade do serviço aos segurados do IASEP.

## 8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

### 8.1. Dados orçamentários da contratação



---

PAE Nº E-2025/2952494

Funcional Programática: 540201- 4110002248C

Elemento de despesa: 339039

Fonte do recurso: 01.501.000061



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Há necessidade do IASEP em credenciar pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de **tratamento sequencial (consultas e sessões)** nas áreas de **Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura.**

Tais serviços são essenciais à manutenção da saúde e do bem-estar dos segurados e seus dependentes, especialmente nos casos que demandam acompanhamento terapêutico contínuo e multidisciplinar, voltado à reabilitação, prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida de crianças, adolescentes e adultos.

A crescente demanda por esses atendimentos, somada à carência de cobertura assistencial em diversos municípios, tem gerado dificuldades de acesso igualitário à rede credenciada, sobretudo em regiões remotas com baixa disponibilidade de profissionais especializados. Essa realidade evidencia a necessidade de ampliação territorial da rede de prestadores, de forma a reduzir desigualdades e fortalecer a atenção à saúde em todo o Estado.

Além dos aspectos assistenciais, fatores operacionais e jurídicos tornam o credenciamento ainda mais urgente. Atualmente, há prestadores em atividade com vínculos contratuais pendentes de regularização, cuja continuidade foi autorizada por decisão administrativa com base no art. 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021, visando evitar a interrupção de tratamentos em andamento. Soma-se a isso a iminência do término de diversos contratos que já alcançam o limite legal de 60 meses de vigência, o que poderá comprometer a continuidade dos serviços caso não haja renovação tempestiva da rede credenciada.

A medida também busca assegurar a regularidade jurídica dos vínculos contratuais, aprimorar a gestão da rede prestadora e promover maior controle, previsibilidade e eficiência na alocação de recursos. Ao evitar a desassistência, contribui-se para prevenir prejuízos à saúde dos usuários e a judicialização decorrente da indisponibilidade de atendimento.

Dessa forma, o credenciamento proposto visa sanar lacunas existentes, assegurar a continuidade dos serviços e ampliar o acesso a atendimentos especializados com qualidade técnica, em consonância com as diretrizes médicas e as necessidades dos segurados do IASEP.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. Qual o tipo de objeto? Serviço.



PAE Nº E-2025/2952494

- 2.2. Qual a natureza?** Continuada sem monopólio
- 2.3. Qual a vigência?** 5 anos.
- 2.4. Pode haver prorrogação?** Sim.
- 2.5. Há transição com contrato anterior?** Sim. Parte dos serviços são atualmente executados por Credenciadas com contratos vigentes próximos ao fim e por prestadores com pendências de regularização contratual, conforme decisão administrativa de modulação dos efeitos de nulidade, nos termos do art. 148, §2º, da Lei nº 14.133/2021, autorizada com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais da área de saúde prestados pelo IASEP, cuja paralisação ocasionaria risco à saúde e integridade dos segurados e dependentes do Plano IASEP, além de potencial aumento de demandas judiciais e transtornos aos segurados.
- 2.6. Padrão mínimo de qualidade:**
- **Qualificação Profissional:** Os credenciados deverão apresentar comprovação de registro nos respectivos conselhos profissionais (Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional ou Nutrição), além de experiência comprovada e, quando aplicável, qualificação técnica em áreas como Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, entre outras especializações reconhecidas.
  - **Infraestrutura Adequada:** Clínicas e consultórios deverão atender às normas sanitárias vigentes, incluindo acessibilidade para pessoas com deficiência e estrutura compatível com a realização das terapias ofertadas.
  - **Atendimento Multidisciplinar:** Para os casos que demandarem atenção coordenada, será exigida a atuação integrada de profissionais das diferentes áreas, assegurando uma abordagem terapêutica eficiente e centrada no usuário.
  - **Pontualidade e Frequência:** Garantir disponibilidade para atendimento regular e conforme a demanda, com horários compatíveis para os segurados, evitando atrasos desnecessários e prolongados.
  - **Uso de Protocolos Científicos:** Os tratamentos deverão seguir protocolos baseados em evidências científicas, garantindo eficácia e segurança aos pacientes.
- 2.7. Há critérios de sustentabilidade?** Não.
- 2.8. Há necessidade de treinamento?** Não. Trata-se de contratação de prestadores de serviço especializados, que já devem possuir equipe técnica capacitada para execução dos procedimentos contratados.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PAE Nº E-2025/2952494

### 3.1. Onde foram pesquisadas as possíveis soluções?

A identificação das possíveis soluções para o atendimento à demanda do IASEP envolveu a análise de experiências anteriores de credenciamento e dos serviços que já vêm sendo prestados aos segurados, com foco especial na continuidade, regionalização e qualidade do tratamento sequencial. Além disso, foi realizada pesquisa de mercado para compreender as práticas adotadas por **profissionais e clínicas especializadas** nas áreas de **Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura**. Essa investigação permitiu mapear critérios técnicos mais precisos para o credenciamento, assegurando a seleção de prestadores capacitados e alinhados às necessidades terapêuticas específicas dos segurados, tanto em atendimentos individuais quanto em contextos que exigem abordagem multiprofissional coordenada.

### 3.2. Justificativa técnica e econômica para a escolha da melhor solução:

Após análise do mercado e levantamento das soluções possíveis, constatou-se que a forma mais adequada para atender à necessidade do IASEP é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação dos serviços de tratamento sequencial. Essa modalidade permite que a administração pública selecione fornecedores com base em critérios técnicos objetivos, de forma descentralizada e contínua, assegurando a ampliação da rede assistencial em diversas localidades do Estado do Pará, sem comprometer a previsibilidade orçamentária.

Durante o levantamento, identificou-se a existência de ampla oferta de profissionais e clínicas habilitados a prestar os serviços demandados, mas que ainda não integram a rede credenciada do IASEP. O credenciamento, portanto, representa a via mais adequada para viabilizar a ampliação da cobertura, garantir a entrada de novos prestadores e qualificar a prestação dos serviços durante toda a vigência do edital.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento é mais eficiente e vantajoso em comparação com outras modalidades de contratação, pois permite o pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda real dos segurados. Essa forma de remuneração garante maior controle orçamentário, respeita os limites previamente estabelecidos e possibilita ajustes contratuais sem necessidade de novas licitações.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento por especialidade (itens) é a solução mais técnica, segura, eficiente e economicamente viável para assegurar o acesso qualificado ao tratamento sequencial pelos segurados do IASEP, especialmente diante do aumento da demanda e da necessidade de regulação da qualidade da rede prestadora.



PAE Nº E-2025/2952494

### 3.3. Há restrição de fornecedores? Não.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 4.1. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços assistenciais de **tratamento sequencial (consultas e sessões)**, nas áreas de **Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura**, visando a composição e à ampliação da rede credenciada do IASEP, de forma regionalizada, em todo o território paraense.

Os serviços deverão ser prestados sem qualquer ônus adicional aos segurados do IASEP, sendo vedada a cobrança de valores complementares, taxas, coparticipações ou quaisquer encargos diretos ou indiretos.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa do IASEP, condicionada à avaliação técnica e à conveniência administrativa.

A prestação dos serviços exige a utilização obrigatória do sistema E-Saúde (ou outro sistema que venha a substituí-lo), com integração automatizada, segura e padronizada, observando os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde, especialmente quanto à interoperabilidade e rastreabilidade.

Cada credenciado deverá garantir produção mínima de 30 (trinta) consultas ou sessões por semana, por especialidade, de forma contínua e regular, salvo justificativa aprovada pelo IASEP.

As clínicas e profissionais credenciados poderão propor, a qualquer tempo, a **pactuação de Planos Terapêuticos Combinados**, compostos por dois ou mais serviços regulares de tratamento sequencial autorizados pela Tabela Referencial do IASEP, desde que:

- Haja complementaridade técnica e benefício clínico comprovado para o segurado;
- O custo total do conjunto não ultrapasse, de forma injustificada, o somatório dos serviços individualizados;
- A proposta contenha justificativa clínica fundamentada, com base em protocolos científicos e boas práticas assistenciais;



PAE Nº E-2025/2952494

- Sejam observados os critérios de frequência, duração, metas terapêuticas e os parâmetros técnicos definidos pelo IASEP.

As propostas serão analisadas tecnicamente pelo IASEP e, se aprovadas, poderão ser adotadas por outros credenciados com estrutura compatível, garantindo padronização, economicidade e ampliação do modelo validado. **É vedada a cobrança de qualquer valor adicional aos segurados** para a execução desses planos, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções previstas.

- 4.2. QUAL O PRAZO DA GARANTIA DO CONTRATO?** Não há.  
**4.3. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?** Não.  
**4.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?** Não.

## 5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

### 5.1. COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

Não há um quantitativo delimitado de pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, uma vez que o modelo de credenciamento prevê a livre escolha do prestador por parte do segurado. A estimativa baseou-se na análise das contratações anteriores e nas demandas apresentadas em reuniões realizadas com os segurados do IASEP, permitindo identificar as especialidades mais frequentemente buscadas.

### 5.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO:

A quantidade estimada de serviços a serem prestados dependerá da demanda local, da escolha dos usuários e da capacidade técnica dos credenciados em atender às exigências estabelecidas. Portanto, não é possível estimar previamente o quantitativo total de atendimentos ou de credenciados por especialidade.

### 5.3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Neuropsicologia
2	Psicopedagogia
3	Psicomotricidade
4	Psicologia



PAE Nº E-2025/2952494

5	Fonoaudiologia
6	Fisioterapia
7	Terapia Ocupacional
8	Nutrição
9	Acupuntura

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA EXECUÇÃO

- 6.1. Meios usados na pesquisa:** Valores previstos na Lista Referencial do IASEP e pesquisa dos valores pagos por planos de saúde no Estado do Pará, especialmente nos casos em que o serviço não está previsto na tabela interna.
- 6.2. Estimativa de preço:** R\$2,6 milhões/mês (dois milhões e seiscientos mil reais por mês), com base em valores praticados em credenciamentos semelhantes e auditorias realizadas.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

### 7.1. A solução será dividida em itens?

Sim. A solução será dividida em itens, conforme as especialidades terapêuticas previstas no escopo da contratação. Essa subdivisão permite o credenciamento de profissionais e clínicas que atuem em uma ou mais áreas específicas, de acordo com sua habilitação e capacidade técnica.

O parcelamento por item assegura a ampliação da rede credenciada, promove a diversidade de prestadores, facilita a regionalização da assistência e permite maior flexibilidade na adesão, de acordo com a demanda e a oferta disponível em cada localidade do Estado.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES

### 8.1. Há contratações correlatas ou interdependentes?



PAE Nº E-2025/2952494

Sim, há contratação correlata em andamento no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2693158, referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, destinado à habilitação de clínicas e laboratórios especializados na prestação de serviços assistenciais nas áreas de consultas médicas, exames laboratoriais, exames de imagem, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos, com o objetivo de ampliar a rede credenciada do IASEP em todo o Estado do Pará.

Embora os editais compartilhem o propósito de fortalecimento da rede assistencial e garantia da integralidade do cuidado, o presente credenciamento tem por objeto específico a prestação de serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões) nas áreas de Neuropsicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição e Acupuntura.

Esses serviços são, em geral, prescritos por médicos assistentes, após avaliação clínica realizada por profissional credenciado ao IASEP. Contudo, em muitos casos — especialmente em clínicas multidisciplinares especializadas — o próprio corpo clínico da instituição realiza a avaliação inicial e reavaliações periódicas, elaborando um protocolo terapêutico personalizado, de acordo com as necessidades do paciente e em consonância com as boas práticas científicas.

Tais **Planos Terapêuticos Combinados** são compostos por dois ou mais serviços complementares, devendo ser tecnicamente justificados e previamente aprovados pela área técnica e autorizados pelo IASEP, com vistas a promover maior efetividade assistencial e racionalidade no uso dos recursos.

Dessa forma, embora tecnicamente independentes, os dois processos de credenciamento são complementares e interligados dentro da linha de cuidado integral ao segurado, promovendo continuidade terapêutica, integração entre níveis e modalidades de atenção e maior eficiência na alocação de recursos e no acompanhamento dos desfechos clínicos.

## 9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

- 9.1. Há previsão no plano de contratações anual?** A contratação proposta foi submetida ao setor responsável para fins de inclusão no Plano de Contratações Anual - PAC 2025, considerando tratar-se de uma demanda recorrente e estratégica do Instituto.



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

### 10.1. Quais os benefícios pretendidos na contratação?

- **Ampliação do acesso aos serviços:** Garantir que os segurados do IASEP, incluindo seus dependentes, tenham acesso facilitado a serviços de tratamento sequencial (consultas e sessões terapêuticas) em todas as regiões do Estado do Pará.
- **Garantir atendimento contínuo e qualificado aos segurados do IASEP,** assegurando a realização de terapias prescritas, com foco na reabilitação e no acompanhamento terapêutico de pacientes com diferentes perfis.
- **Assegurar atendimento multidisciplinar integrado,** especialmente no caso de clínicas multiprofissionais, com a adoção de protocolos baseados em evidências científicas e planos de atendimento individualizado.
- **Continuidade dos tratamentos:** Minimizar interrupções nos atendimentos de saúde, especialmente nas áreas de terapias essenciais, garantindo maior previsibilidade e estabilidade no cuidado aos pacientes.
- **Promover maior controle, transparência e previsibilidade dos gastos assistenciais,** por meio da remuneração exclusivamente por produção (serviços efetivamente prestados), conforme tabela referencial definida, respeitando os limites orçamentários e garantindo eficiência econômica à Administração.
- **Melhoria na qualidade do atendimento:** Garantir que os tratamentos sigam protocolos científicos e sejam realizados por profissionais devidamente capacitados.
- **Reduzir demandas administrativas, judiciais e reclamações de segurados,** ampliando o acesso aos serviços terapêuticos e garantindo a continuidade dos tratamentos, sobretudo nos casos de alta complexidade ou atendimento prolongado.

## 11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES

### 11.1. Há providências pendentes para o sucesso da contratação?

Sim. O edital de chamamento público deve ser definido com critérios claros e objetivos, servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos serviços devem ser capacitados e a infraestrutura tecnológica para controle e monitoramento das atividades deve ser adequada. Durante a execução contratual, será essencial implementar estratégias de acompanhamento contínuo, avaliações regulares de desempenho dos credenciados e



PAE Nº E-2025/2952494

comunicação eficaz com os segurados, assegurando que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos padrões estabelecidos.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

### 12.1. Há previsão de impacto ambiental na contratação?

Não. A contratação dos serviços de tratamento sequencial não implica atividades que envolvam o uso de recursos naturais, geração de resíduos significativos, alteração de espaços físicos ou impactos sobre o meio ambiente. Trata-se da prestação de serviços assistenciais em saúde, com natureza predominantemente ambulatorial, realizados em ambientes clínicos devidamente licenciados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**Informar se a contratação possui viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental? Sim.**

Sob o ponto de vista **técnico**, a prestação de serviços de tratamento sequencial é viável, uma vez que há ampla disponibilidade de profissionais habilitados no mercado e clínicas com infraestrutura adequada para atender às exigências do edital.

Do ponto de vista **socioeconômico**, a medida contribui diretamente para a ampliação do acesso a terapias essenciais para os segurados do IASEP, como crianças, adolescentes e adultos, além de promover a regionalização da assistência e a inclusão de novos prestadores em áreas mais remotas do Estado, gerando impacto positivo na economia local.

No aspecto **ambiental**, a contratação não apresenta riscos ou impactos negativos, considerando que os serviços são de natureza assistencial, realizados em ambientes controlados e sem intervenção em áreas naturais.



## ANEXO II

### Modelo de Carta Proposta - Pessoa Física

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

#### À Comissão de Credenciamento do IASEP,

Venho por meio desta manifestar meu interesse em participar do processo de credenciamento para **prestação de serviços de tratamento sequencial**, nos termos do Edital nº 02/2025.

Declaro estar ciente das obrigações previstas no Edital e me comprometo a cumprir com todas as exigências, observando os padrões de qualidade e as regulamentações estabelecidas pelo IASEP.

Informo os seguintes dados exigidos como requisitos para Carta Proposta:

<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	
<b>CPF</b>	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>Nº REGISTRO PROFISSIONAL</b>	
<b>ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
<b>TELEFONE COMERCIAL</b>	
<b>ATENDIMENTO</b>	DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

Disponibilizo os seguintes serviços de tratamento sequencial: [marcar com 'X']:



## SERVIÇOS:

Neuropsicologia
Psicopedagogia
Psicomotricidade
Psicologia
Fonoaudiologia
Fisioterapia
Terapia Ocupacional
Nutrição
Acupuntura

Informo meus dados bancários\* para fins de pagamento:

- Banco: **[NOME DO BANCO]**
- Agência: **[NÚMERO]**
- Conta Corrente: **[NÚMERO]**

\* Caso não possua conta no Banpará: ( ) Declaro que informarei os dados bancários do Banpará na ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

Anexo a esta proposta os documentos exigidos, conforme o Edital, e aguardo o agendamento para vistoria técnica, se necessário.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
**NOME DO PROFISSIONAL LIBERAL**  
CPF Nº \_\_\_\_\_



Modelo de Carta Proposta – Pessoa Jurídica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

À Comissão de Credenciamento do IASEP,

Venho por meio desta manifestar meu interesse em participar do processo de credenciamento para **prestação de serviços de tratamento sequencial**, nos termos do Edital nº 02/2025.

Declaro estar ciente das obrigações previstas no Edital e me comprometo a cumprir com todas as exigências, observando os padrões de qualidade e as regulamentações estabelecidas pelo IASEP.

Informo os seguintes dados exigidos como requisitos para Carta Proposta:

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CPF	
Nº REGISTRO PROFISSIONAL	
ATENDIMENTO	DIAS DA SEMANA: HORÁRIO:

Disponibilizamos os seguintes serviços de tratamento sequencial: [marcar com 'X']:



## SERVIÇOS:

Neuropsicologia
Psicopedagogia
Psicomotricidade
Psicologia
Fonoaudiologia
Fisioterapia
Terapia Ocupacional
Nutrição
Musicoterapia

Informo meus dados bancários\* para fins de pagamento:

- Banco: **[NOME DO BANCO]**
- Agência: **[NÚMERO]**
- Conta Corrente: **[NÚMERO]**

\* Caso não possua conta no Banpará: ( ) Declaro que informarei os dados bancários do Banpará na ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

( ) Declaro que a empresa é isenta perante a Fazenda (indicar se Estadual ou Municipal) de (local), na forma da lei. (se for o caso)

( ) Declaro que a empresa é qualificada como (indicar microempresa ou empresa de pequeno porte) e apresento toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. (se for o caso)

Declaro o seguinte regime de enquadramento tributário:

Anexo a esta proposta os documentos exigidos, conforme o Edital, e aguardo o agendamento para vistoria técnica, se necessário.

Belém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

[Para Pessoas Físicas:] Eu, [nome completo], portador(a) do CPF nº \_\_\_\_, e registro profissional nº \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional liberal, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2025, **DECLARO** que:

[Para Pessoas Jurídicas:] A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2025, **DECLARA** que:

- a) Concorda com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2025 e seus anexos;
- b) Conhece e respeita as normas e princípios aplicados ao Edital, seus anexos e aos termos da minuta do Contrato de Credenciamento, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Não está impedida de participar do chamamento público;
- d) Reconhece que o presente Credenciamento se caracteriza como um contrato de prestação de serviços autônomos, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IASEP; [aplica-se apenas para pessoas físicas]
- e) Conhece que os empregados não terão vínculo empregatício com o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Entidade, sendo de exclusiva responsabilidade desta as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados;
- f) Conhece que eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao IASEP a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento;
- g) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988
- h) Compromete-se a atender os segurados do Plano IASEP, conforme prévio agendamento, prestando os serviços com qualidade, os tratando com cordialidade, de forma adequada e satisfatória;
- i) Declara que não possui, em sua composição societária ou em seu quadro funcional, membros que se enquadrem em situações de impedimento para contratar com a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a, servidores públicos (ativos ou inativos, de qualquer esfera ou poder, ou militares, incluindo os que exercem cargos em comissão ou funções de confiança), seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade);
- j) Declara que não mantém vínculos (técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhistas ou civis) diretos ou indiretos com dirigentes ou agentes públicos do órgão ou entidade contratante, ou com aqueles envolvidos na condução do processo de contratação ou na fiscalização do futuro contrato, ou



---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

- com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade);
- k) Comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
  - l) Cumpre as normas do Conselho Nacional de Saúde, da ANVISA e ANS, disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e normas do IASEP, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025 e seus anexos;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente **Declaração de Atendimento ao Edital**, ciente das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*  
**NOME DO PROFISSIONAL LIBERAL**  
CPF Nº \_\_\_\_\_

*(Assinado eletronicamente)*  
**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
Cargo e nome da Empresa  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA

[Para Pessoas Físicas:] Eu, [nome completo], portador(a) do CPF nº \_\_\_\_, e registro profissional nº \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional liberal, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARO** que:

[Para Pessoas Jurídicas:] A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA** que:

1. A estrutura física disponível para a prestação dos serviços de tratamento sequencial nas áreas de **[indicar as especialidades]** está em conformidade com as normas sanitárias e regulamentares vigentes, incluindo as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
2. Os ambientes destinados à realização dos atendimentos são compatíveis com as atividades assistenciais descritas no edital, devidamente identificados, equipados e organizados de forma a garantir conforto, privacidade, segurança e qualidade no atendimento aos segurados do IASEP;
3. Os **equipamentos, mobiliários e materiais necessários** à realização das terapias ofertadas estão disponíveis, em quantidade e condições adequadas de uso, conservação e manutenção, compatíveis com os serviços especializados propostos;

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar minha exclusão do processo de credenciamento, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no Edital nº \_\_\_\_/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
**NOME DO PROFISSIONAL LIBERAL**  
CPF Nº \_\_\_\_\_

(Assinado eletronicamente)  
**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
Cargo e nome da Empresa  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Anexo a esta declaração:

- a. **Descrição técnica dos ambientes e recursos disponíveis**, contendo a identificação das salas, áreas comuns e demais espaços utilizados;
- b. **Registro fotográfico recente** dos ambientes de atendimento.



## DECLARAÇÃO DE ADESÃO A PROTOCOLOS CIENTÍFICOS

[Para Pessoas Físicas:] Eu, [nome completo], portador(a) do CPF nº \_\_\_\_, e registro profissional nº \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional liberal, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARO** que:

[Para Pessoas Jurídicas:] A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA** que:

1. Os serviços de tratamento sequencial a serem prestados, incluindo consultas e sessões nas áreas de **[ESPECIALIDADES]**, serão realizados seguindo diretrizes e protocolos baseados em evidências científicas reconhecidas por instituições nacionais e/ou internacionais.
2. Comprometo-me a utilizar métodos, procedimentos e tratamentos respaldados por estudos científicos e aprovados pelos respectivos conselhos profissionais, visando garantir a eficácia, segurança e qualidade no atendimento aos segurados do IASEP.
3. Declaro que mantenho atualização profissional contínua, acompanhando as inovações e recomendações técnicas relacionadas à minha área de atuação.
4. Comprometo-me a submeter-me a auditorias ou fiscalizações realizadas pelo IASEP, sempre que necessário, para a verificação do cumprimento desta declaração.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá acarretar a exclusão do processo de credenciamento, bem como a aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital nº \_\_\_\_/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO PROFISSIONAL LIBERAL**

CPF Nº \_\_\_\_\_

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ÉTICO-PROFISSIONAL

[Para Pessoas Físicas:] Eu, [nome completo], portador(a) do CPF nº \_\_\_\_, e registro profissional nº \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional liberal, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARO** que:

[Para Pessoas Jurídicas:] A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA** que:

1. Estou em situação regular perante o **[CONSELHO DE CLASSE OU ÓRGÃO REGULADOR]**, não havendo nenhuma penalidade ética, disciplinar ou restrição que impeça o exercício de minhas atividades profissionais;
2. Não possuo pendências administrativas ou judiciais relacionadas ao exercício da profissão que possam comprometer a prestação de serviços;
3. Comprometo-me a informar o IASEP imediatamente caso minha situação perante o órgão regulador venha a sofrer qualquer alteração durante a vigência do credenciamento.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar nas penalidades previstas em lei e no Edital nº \_\_\_\_/2025.

Local, \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO PROFISSIONAL LIBERAL**

CPF Nº \_\_\_\_\_

*(Assinado eletronicamente)*

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

Cargo e nome da Empresa

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 - IASEP**  
*PAE nº E-2025/*

RESUMO	
	<p><b>CREDCIANTE</b> Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará – IASEP CNPJ: 05.056.031/0001-88 Representante legal: Josynélia Tavares Raiol</p> <p><b>CREDCIADO</b> Nome da razão social da PJ CNPJ: Representante legal:</p> <p>ou</p> <p>Nome completo da PF CPF</p>
	<p><b>OBJETO</b></p> <p><b>Prestação de serviços de tratamento sequencial</b>, por pessoas físicas e jurídicas, incluindo consultas e sessões, com vistas ao atendimento dos segurados (e seus dependentes) do IASEP, na capital e nos municípios do Estado do Pará.</p>
	<p><b>LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <p>XXX</p>



### VALOR DOS SERVIÇOS

Definido na Lista Referencial do IASEP.

### REAJUSTE

BASE: [Lista Referencial de Procedimentos do IASEP](#), mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002

### PAGAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO: ordem bancária

PRAZO: Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



### FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do Termo de Credenciamento será acompanhado por comissão do CREDENCIANTE, especialmente designadas, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.



### VIGÊNCIA

PRAZO: 5 anos

INÍCIO: dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

FIM: dd/mm/aaaa (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).



## CLÁUSULAS CREDENCIAIS

### CLÁUSULA 1

#### Partes

Este contrato tem como PARTES:

<b>CRENCIANTE</b>	<b>Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará (IASEP)</b> , autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, nº 256, São Braz, Belém/PA, neste ato representado por sua Presidente <b>Josynélia Tavares Raiol</b> .
<b>CRENCIADO</b>	<b>Nome da razão social da Pessoa Jurídica</b> , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por <b>[nome do representante da PJ]</b> , RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].  OU  <b>Nome completo da pessoa física</b> , brasileiro(a), [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxx, com registro profissional nº [inserir nº de registro no conselho de classe, ex: CRP, CREFITO, CRM, etc.], residente e domiciliado(a) na [inserir endereço completo do profissional autônomo/pessoa física].

### CLÁUSULA 2



## *Fundamento*

2.1. O presente Termo de Credenciamento é oriundo do **Chamamento Público nº 02/2025**, constante no PAE nº E-2025/2080410, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, IV e art. 79, inciso II c/c art. 3º, inc. II, e art. 28 do Decreto Estadual nº 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

## **CLÁUSULA 3**

---

### *Objeto*

3.1 O objeto do presente termo é a prestação de serviços de tratamento sequencial, incluindo consultas e sessões, nas áreas de *[preencher dentre as opções constantes no TR, indicadas pela Proponente]* com vistas ao atendimento dos segurados (e seus dependentes) do IASEP, no município *[indicar o município]*, conforme descrito no Termo de Referência e na Carta Proposta, os quais ADEREM a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital de chamamento citado na Cláusula 2, à Carta Proposta do CREDENCIADO e aos anexos desses documentos.

3.3 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII e art. 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

## **CLÁUSULA 4**

---

### *Execução do Serviço*

#### **4.1 IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO E AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO**

4.1.1 Os atendimentos aos segurados do IASEP somente poderão ser realizados mediante apresentação do Cartão do IASEP (e autorização), ou outro meio de identificação validado



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

pelo Instituto, acompanhado de documento oficial com foto, observada sua validade, ou outra tecnologia que vier a substituí-los.

4.1.2 É vedado o atendimento sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores de até 10 (dez) anos de idade.

4.1.3 Antes da realização dos atendimentos, o CREDENCIADO deverá efetuar consulta prévia no sistema informatizado disponibilizado pelo IASEP, a fim de verificar a situação cadastral do segurado quanto à regularidade da contribuição, cumprimento de carência e disponibilidade de cotas para o procedimento solicitado.

#### **4.2 PADRÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO**

4.2.1 Os serviços contratados deverão ser executados com elevado padrão técnico-assistencial, ética profissional e conforme os protocolos terapêuticos vigentes, observando-se as normas do respectivo conselho de classe.

4.2.2 A prestação dos serviços terapêuticos deverá ocorrer no endereço indicado no credenciamento, nos dias e horários informados na Carta Proposta, assegurando regularidade, pontualidade e continuidade dos atendimentos aos segurados. A eventual mudança de endereço deverá ser previamente comunicada ao IASEP, que realizará vistoria técnica e analisará a conveniência de manter os serviços no novo local, podendo rever as condições do contrato ou até mesmo rescindi-lo.

4.2.3 O CREDENCIADO compromete-se a manter a regularidade das condições de habilitação técnica e estrutural apresentadas no momento do credenciamento.

4.2.4 O CREDENCIADO será responsável pela integralidade da execução dos serviços ofertados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo autorização expressa do IASEP, precedida de avaliação técnica.

#### **4.3 MARCAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DE ATENDIMENTOS**

4.3.1 O CREDENCIADO compromete-se a registrar, de forma imediata, no sistema informatizado do IASEP, todos os agendamentos e atendimentos realizados, possibilitando o monitoramento, a rastreabilidade e o controle das ações executadas.

4.3.2 A marcação de consultas deverá atender às necessidades dos segurados do IASEP, priorizando os casos de emergência, urgência e situações legais de prioridade. É vedada



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

qualquer forma de discriminação, devendo o atendimento aos segurados do IASEP ser idêntico ao prestado a pacientes particulares ou vinculados a outros planos.

4.3.3 Também é vedada a diferenciação na agenda de marcação, devendo ser garantida igualdade de prazos e condições. O CREDENCIADO deverá disponibilizar agenda com capacidade mínima de 30 (trinta) consultas semanais por especialidade credenciada, sob pena de suspensão.

4.3.4 O CREDENCIADO deverá realizar a marcação e registro das consultas nos sistemas do IASEP, conforme padrões e códigos da Lista Referencial, obedecendo fielmente as Normas Gerais do Sistema E-Saúde ou outro que o substitua.

4.3.5 O CREDENCIADO deverá apresentar semanalmente a lista dos atendimentos realizados, devidamente assinada pelos segurados do IASEP, por meio do sistema de chamados ou outra forma e tecnologia que vier a substituí-lo.

4.3.6 É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a digitação correta das informações no sistema do IASEP, bem como a realização da coleta biométrica para comprovação dos atendimentos, quando exigida. O CREDENCIADO também responderá pela veracidade dos dados cadastrais registrados nos sistemas.

#### **4.4 INSUMOS, EQUIPAMENTOS E COBRANÇAS AOS SEGURADOS**

4.4.1 Todos os materiais, equipamentos, insumos e recursos necessários à realização das sessões terapêuticas serão de responsabilidade do CREDENCIADO, sem qualquer ônus adicional ao IASEP ou ao segurado, devendo estar em bom estado de conservação e funcionamento, submetidos a manutenção e calibração conforme normas da Anvisa (RDC), sendo de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

4.4.2 É vedado ao estabelecimento CREDENCIADO e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor adicional aos segurados do IASEP referente aos serviços cobertos pelo presente instrumento, inclusive a título de coparticipação, honorários complementares, diferenciais de atendimento ou materiais utilizados nas sessões. O descumprimento ensejará as sanções previstas neste instrumento e no Edital.

#### **4.5 RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EQUIPE PROFISSIONAL**



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

4.5.1 O CREDENCIADO deverá manter o cadastro do Responsável Técnico - e da equipe profissional - atualizado e regular perante o conselho de classe e comunicar as alterações à CREDENCIANTE.

4.5.2 Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de profissional e/ou especialidade, o CREDENCIADO deverá comunicar, de imediato, o fato ao IASEP e providenciar a reposição do mesmo quantitativo e especialidade em até 30 (trinta) dias, garantindo a continuidade do serviço autorizado.

4.5.3 O CREDENCIADO pessoa jurídica deverá manter atualizada, o quantitativo e a relação dos profissionais/especialidades vinculados ao estabelecimento e suas respectivas especialidades - inclusive com documentação comprobatória - a que poderão recorrer os segurados do IASEP, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

#### **4.6 ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL INTEGRADO**

4.6.1 Nos casos de atuação multiprofissional, o CREDENCIADO deverá garantir a articulação das condutas terapêuticas, por meio de plano de atendimento integrado, que contemple os profissionais envolvidos e as metas terapêuticas estabelecidas.

4.6.2 Deverá ser realizado o envio periódico de relatórios de evolução do tratamento, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pelo IASEP, permitindo o acompanhamento clínico, a avaliação de resultados e a continuidade assistencial.

#### **4.7 OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.7.1 Alterações nos atos constitutivos da empresa deverão ser previamente comunicadas ao IASEP.

4.7.2 É vedada a cessão, transferência ou comprometimento das obrigações contratuais a terceiros.

4.7.3 É de responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção e uso correto das senhas individuais fornecidas aos seus funcionários para acesso aos sistemas do IASEP.

#### **4.8 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS:**

4.8.1 O CREDENCIADO deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

4.8.2 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- I. Dados de identificação dos segurados atendidos;
- II. Agendamentos e autorizações;
- III. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- IV. Informações clínicas e evolução do tratamento, quando aplicável.

4.8.3 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- II. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais;
- III. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- IV. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.8.4 O CREDENCIADO deverá, ainda, observar as diretrizes técnicas constantes na **Portaria nº 2.073/2011 do Ministério da Saúde**, a qual regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde nos níveis Municipal, Distrital, Estadual, Federal, bem como nos sistemas privados e do setor de saúde suplementar.

4.8.5 Além disso, o CREDENCIADO deverá seguir integralmente as **portarias, protocolos clínico-assistenciais, regras de cobrança de serviços prestados e critérios de comprovação de atendimento aos segurados do IASEP**, inclusive com o uso dos meios tecnológicos determinados pelo IASEP, observando-se o disposto no item anterior, conforme normativas expedidas por este Instituto.

#### **4.9 PACTUAÇÃO DE PLANOS TERAPÊUTICOS COMBINADOS:**

4.9.1 As clínicas e profissionais credenciados poderão propor, a qualquer tempo, a pactuação de planos terapêuticos combinados compostos por dois ou mais serviços regulares de tratamento sequencial autorizados pela Tabela Referencial do IASEP, desde que:

- I. Haja complementaridade técnica e benefício clínico comprovado;
- II. O custo total não ultrapasse, de forma injustificada, o somatório dos serviços isolados;
- III. A proposta contenha justificativa clínica fundamentada, demonstrando a indicação conjunta das terapias, com base em diretrizes científicas e boas práticas assistenciais;
- IV. Respeite critérios de frequência, duração, metas terapêuticas e protocolos definidos pelo IASEP.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

4.9.2 As propostas de planos terapêuticos combinados serão analisadas pela área técnica do IASEP, que poderá aprová-las, ajustá-las ou rejeitá-las, com base na análise de viabilidade assistencial, custo-efetividade e adequação ao perfil da rede.

4.9.3 Os planos combinados aprovados poderão ser adotados por outros credenciados que possuam estrutura técnica e profissional compatível, mediante manifestação formal de adesão, garantindo isonomia, padronização e expansão do modelo assistencial validado.

4.9.4 É vedada a cobrança, pelos credenciados, de qualquer valor adicional aos segurados do IASEP para a execução dos planos terapêuticos combinados aprovados. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

#### **4.10 PRODUÇÃO E PAGAMENTO**

4.10.1 A produção de serviços deverá ser apresentada conforme regras definidas pelo IASEP.

4.10.2 É vedada a cobrança por serviços não autorizados ou não pactuados, salvo por decisão judicial.

4.10.3 A suspensão voluntária da prestação dos serviços deverá ser comunicada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções.

#### **4.11 OBRIGAÇÕES NORMATIVAS E REGULAMENTARES:**

4.11.1 A CREDENCIADA compromete-se, durante toda a vigência do credenciamento, a cumprir integralmente:

- I. A legislação federal, estadual e municipal vigente, aplicável à prestação de serviços de saúde, inclusive as normas sanitárias, éticas e técnicas estabelecidas pelos Conselhos de Classe;
- II. Os regulamentos, portarias, manuais, diretrizes clínicas, notas técnicas, normas operacionais e demais instrumentos normativos expedidos pelo IASEP, inclusive aqueles editados ou atualizados no decorrer da vigência do credenciamento.

4.11.2 As normas internas do IASEP, inclusive aquelas publicadas por meio eletrônico oficial, terão força obrigatória e integrarão automaticamente este instrumento, dispensando a formalização de termo aditivo, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO manter-se atualizado quanto às obrigações estabelecidas.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

#### **4.12. AUDITORIA**

4.12.1 O IASEP poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas, administrativas ou financeiras, presenciais ou remotas, nas unidades dos credenciados, com prévio agendamento, com vistas à verificação da regularidade dos serviços prestados, salvo em caso de indícios de irregularidade grave.

## **CLÁUSULA 5**

### *Preço e Apresentação da Cobrança*

**5.1 DO PREÇO** - Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

5.1.1 Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP;

5.1.2 Os preços das consultas são os constantes da Lista Referencial do IASEP, correspondente a data da realização dos mesmos;

**5.2 DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA** - A Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

5.2.1 Apresentação de CAPA DE LOTE gerada no sistema *e-saúde* na forma eletrônica ou outro que vier a substituí-lo;

5.2.2 O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3 O período de apresentação das cobranças dos serviços prestados pelo CREDENCIADO será do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados;

5.2.4 A documentação que integra a cobrança dos serviços realizados e apresentados pelo CREDENCIADO passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CREDENCIANTE para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de inconsistência administrativa e/ou técnica será objeto de glosa.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os atendimentos, sessões ou procedimentos cuja compatibilidade clínica com a indicação terapêutica não esteja demonstrada ou que não observem os protocolos técnico-assistenciais estabelecidos pelo IASEP, inclusive aqueles que não apresentem fundamentação científica mínima, conforme diretrizes e evidências técnicas reconhecidas. A glosa também poderá ocorrer nos casos de extrapolação injustificada de frequência ou duração do tratamento autorizado.

## CLÁUSULA 6

### *Dotação Orçamentária*

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>
<b>Fonte</b>
<b>Programa de Trabalho</b>
<b>Elemento de Despesa</b>
<b>Plano Interno</b>

**6.2** Eventual alteração será realizada por *simples apostila*.

## CLÁUSULA 7

### *Reajuste e Alterações*



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

**7.1** Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis, conforme Lista Referencial do IASEP, em tudo observado o disposto no art. 20-A da Lei n. 6.439/2002.

**7.2** Alterações no termo de credenciamento serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA 8

### *Pagamento*

**8.1** O pagamento será realizado em até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal do CREDENCIADO, excetuando-se os valores referentes às glosas.

**8.2** O cômputo do prazo para o pagamento previsto no item anterior somente iniciará a partir da data do protocolo da apresentação das contas no IASEP.

**8.3** O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.4** Os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

**8.5** O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está **condicionado** à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com a Lista Referencial do IASEP.

8.5.1 Os critérios de avaliação de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelos credenciados incluindo, dentre outras situações, a aferição da compatibilidade das cobranças apresentadas relativamente aos valores constantes na Lista Referencial do IASEP, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali estabelecidos ou à utilização de outras tabelas, que não oficial do IASEP, sob pena de glosas automáticas sobre os valores excedentes.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

**8.6** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

**8.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

**8.8** Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CREDENCIANTE.

**8.9** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.10** A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual, em tudo observada a ampla defesa e o contraditório.

**8.11** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma da lei.

**8.12** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

**8.13** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

**8.14** Na ocorrência da situação prevista no item 8.10, caso a autoridade máxima da Autarquia decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

**8.15** O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.16** O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CREDENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.17 Não configura atraso no pagamento** o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

## CLÁUSULA 9

### *Obrigações pertinentes à LGPD*

**9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

**9.5** É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.6** O CREDENCIADO deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.7** O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.8** O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

**9.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **CLÁUSULA 10**

### *Obrigações das Partes*

#### **10.1 O CREDENCIANTE TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este Termo de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.

B. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho.

C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

- D. Realizar a fiscalização do cumprimento do objeto, através de procedimentos de vistoria, supervisão direta “*in loco*” e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;
- E. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- F. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- G. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- H. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- I. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- J. Disponibilizar acesso aos Sistemas informatizados do IASEP, ou outros que vierem a substituí-lo, bem como realizará treinamento, mediante prévia solicitação do CREDENCIADO;
- K. Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;
- L. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêuticas adotadas pelo CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;
- M. Zelar para que o CREDENCIADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

N. Realizar Auditoria da fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente realizados, nas formas e nos prazos constantes deste Instrumento.

O. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2 O CREDENCIADO TEM A OBRIGAÇÃO DE:**

A. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

B. Garantir a prestação integral dos serviços assistenciais ofertados no estabelecimento, abrangendo as especialidades médicas e demais atendimentos compatíveis com sua estrutura e habilitação técnica, conforme o rol de cobertura do plano e os termos do credenciamento junto ao IASEP.

C. Não permitir a cobrança de honorários médicos adicionais em seus estabelecimentos - ou mesmo fora deles, por meio eletrônico ou equivalente - aos segurados por parte dos profissionais envolvidos nesses serviços ou pelas associações às quais estejam vinculados, sob pena de aplicação de sanção contratual, em tudo observado a ampla defesa e o contraditório.

D. Propor pacotes de serviços, quando for o caso, detalhando todos os itens necessários para os procedimentos e observando a redução de custos conforme as diretrizes do IASEP.

E. Garantir a continuidade de atendimentos e serviços durante eventual período de transição, em caso de descredenciamento ou descontinuidade de serviços, conforme estipulado neste contrato e no edital.

F. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a mesma quantidade mínima de profissionais nas especialidades indicadas na Carta Proposta, salvo autorização expressa do IASEP para alteração.

G. Informar ao IASEP, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias**, a intenção do descredenciamento ou a interrupção de serviços específicos, devendo garantir que os atendimentos em andamento sejam finalizados, com vista a evitar prejuízos aos segurados.



Edital de Chamamento Público nº 02/2025

#### H. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- b) O CREDENCIADO e/ou seus empregados não terão vínculo empregatício com o IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados do CREDENCIADO, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.
- c) Cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, com ênfase nas relacionadas à segurança e saúde no ambiente laboral, em conformidade com a legislação vigente.
- d) Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como garantir que não haverá emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e que menores de 18 anos não serão submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.174/2024.
- e) Disponibilizar canais adequados para a recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, com apuração de todas as denúncias recebidas, preservando o sigilo e a proteção das partes envolvidas.
- f) Assumir a responsabilidade solidária pelos atos e omissões de eventuais subcontratados que resultem no descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, de acordo com o Decreto Federal nº 12.174/2024.
- g) Alocar vagas destinadas a pessoas com deficiência, observando o percentual mínimo de cargos reservados, em conformidade com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- h) Comprovar a contratação de pessoas com deficiência, apresentando os documentos e certificados exigidos pelo CREDENCIANTE no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

h.1 Manter a regularidade no cumprimento dessa obrigação durante toda a execução do contrato, sob pena de sanções, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, art. 11, inc. IX.

I. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação;

J. Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

K. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de configuração do disposto no art. 137, inc. II da Lei nº 14.133/2021;

L. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

M. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

N. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

O. É vedado ao CREDENCIADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza;

P. Fica o CREDENCIADO obrigado contribuir com o CREDENCIANTE nos procedimentos de avaliação e controle realizados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CREDENCIANTE, para essa finalidade;

Q. Responsabilizar-se por danos ocasionados por dolo ou culpa decorrentes de atos e omissões por parte do quadro profissional e/ou de terceiros autorizados pelo CREDENCIADO para a execução de serviços, assim como os decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

R. Fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados;

S. Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CREDENCIADO ou por pessoa legalmente autorizada para o ato que, com a aposição de assinatura e carimbo, confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CREDENCIADO para todos os fins de direito.

T. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

U. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

W. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

X. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Y. Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA 11

### *Responsabilidade por danos*

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados é exclusivamente do CREDENCIADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros é exclusivamente sua.



Edital de Chamamento Público nº 02/2025

**11.3** O CREDENCIANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano causado por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

### *Infrações e sanções administrativas*

**12.1** Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREDENCIANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.



Edital de Chamamento Público nº 02/2025

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **5 dias corridos** autoriza a rescisão do Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
<b>10%</b> sobre o valor da parcela de serviços não executada ou entregue com atraso injustificado, por dia de atraso, limitado a <b>30 dias corridos</b> .	<b>10%</b> sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

12.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

12.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa, quando aplicável.

12.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste Termo de Credenciamento, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

CRENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CRENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.14** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

**12.15** O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

### *Extinção do Termo de Credenciamento*

**13.1** O Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, em face da ocorrência de algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, em todo o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, desde que se demonstre que essa mudança não causará prejuízo à execução do contrato.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado um termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, conforme art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

**13.3 O PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO FORMALIZADO PELO CREDENCIADO** deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3.1 O CREDENCIADO deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.

13.3.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

13.3.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

## CLÁUSULA 14

### *Fiscalização*

**14.1** O cumprimento do Termo de Credenciamento será acompanhado por comissão do CREDENCIANTE, especialmente designadas, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

14.1.1 O acompanhamento da execução do Credenciamento poderá ser realizado por representante ou comissão do CREDENCIANTE, especialmente designados, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

**14.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE, de seus agentes ou prepostos;

**14.3** Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.

**14.4** Sem prejuízo da fiscalização técnica, administrativa, operacional e financeira exercida pelo IASEP, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento poderá ser auditada, fiscalizada ou inspecionada a qualquer tempo pelos órgãos de controle externo competentes, tais como o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, a Controladoria-Geral do Estado – CGE/PA e demais entidades que detenham atribuição legal para tanto.

14.4.1 O CREDENCIADO se obriga a disponibilizar, sempre que requisitado por tais órgãos, todos os documentos, registros, relatórios, informações, dados e acessos aos sistemas e locais de atendimento, necessários à adequada fiscalização da execução contratual, inclusive aqueles referentes à regularidade técnico-assistencial, contábil, fiscal, trabalhista e sanitária.

14.4.2 O descumprimento injustificado da requisição de documentos, informações ou diligências poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo e no Edital, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 15**

### *Interpretação*

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Termo de Credenciamento deverão ser suscitadas ao CREDENCIANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, Decreto Estadual nº 4.146/24 e em observância da jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

15.2 Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Credenciante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.



## CLÁUSULA 16

---

### *Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse*

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual** para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Credenciamento de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 17

---

### *Divulgação e Publicação*

17.1 O CREDENCIANTE divulgará o Termo de Credenciamento, conforme o disposto no art. 18 c/c o §6º do art. 19 do Decreto Estadual n. 4.146/2024.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do termo.

## CLÁUSULA 18

---

### *Vigência*

18.1 O prazo de vigência do Credenciamento é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

18.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

18.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

18.2.4 Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

18.2.5 Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3 O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 A prorrogação de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5 O Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA 19

### *Foro*

As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 16.

Cidade (PA), xx de xxxxx de 2025.



*Edital de Chamamento Público nº 02/2025*

**JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**  
Presidente do IASEP  
*Credenciante*

**NOME DO CREDENCIADO**  
Nome do representante, se não for PF  
*Credenciado*

**TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**TESTEMUNHA**  
RG: xxxxxxxx PC/UF  
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



Edital de Chamamento Público nº 02/2025

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº	CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS</b>	
NOME/RAZÃO SOC.	
CPF/CNPJ	
Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO (PJ)	
ATENDIMENTO (DIA/HORÁRIO)	
<b>SERVIÇOS PACTUADOS:</b>	
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL  
Presidente do IASEP  
*Credenciante*

NOME DO REPRESENTANTE, SE NÃO FOR PF  
Nome da Empresa  
*Credenciado*

Termo de Credenciamento nº \_\_\_/2025

30



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2952494

**Anexo/Sequencial:** 28

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Josynelia Tavares Raiol, **CPF:** \*\*\*.179.822-\*\*

**Em:** 27/08/2025 17:07:58

**Aut. Assinatura:** 1b62fbcdbdc31f2f8b638710d605401f6776842b51183e6736047f93f2d70e4d



**Identificador de autenticação:** 751b70de-7f01-4c20-a07c-9fca37cb0960

Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>